

Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0820174-02.2022.8.19.0202

Recorrente: NADIA DA SILVA BRITTO PANAINO

Recorrido: FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO

Os recursos especial e extraordinário interpostos já foram devidamente apreciados por esta Terceira Vice-presidência às fls. 166/188, com contrarrazões ausentes conforme certidão de fl. 164, em decisão de negativa de seguimento ao recurso extraordinário, à luz dos Temas 339 e 660 do STF, e inadmissão dos recursos especial e extraordinário.

Nesse sentido, nos termos da certidão de fl. 235, as contrarrazões apresentadas após a decisão revelam-se intempestivas.

Do exposto, **NADA A PROVER**. Cumpra-se a decisão de fls. 166/188.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente